

HYPERA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº. 02.932.074/0001-91

NIRE nº 35.300.353.251

Código CVM nº. 21431

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019, ÀS 10:00 HORAS

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2019, às 10:00 horas, no escritório administrativo da Hypera S.A. (“Companhia”), localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 24º andar, cj. 241, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120.
- 2. CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na forma estabelecida pelo Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (a “Lei das Sociedades por Ações”), foi publicado (i) no jornal Valor Econômico nas edições de São Paulo nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de março de 2019, nas páginas E46 (nos dias 22 e 26) e, nos demais, na página E4, e nas edições do Rio de Janeiro nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de março de 2019, nas páginas E21 (no dia 22), E2 (nos dias 23, 24 e 25) e E6 (no dia 26); e (ii) no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 22, 23 e 26 de março de 2019, nas páginas 156, 78 e 264, respectivamente.
- 3. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO:** Os seguintes documentos foram publicados de acordo com o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações: o relatório da administração, as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, o parecer da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (“PwC”), o parecer do Conselho Fiscal e o parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição do dia 26 de fevereiro, nas páginas 96 a 109, e no jornal Valor Econômico, nas edições de São Paulo e Rio de Janeiro, nas edições dos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2019, nas páginas E3 a E10 e E5 a E12, respectivamente. Os documentos acima foram também colocados à disposição dos acionistas no escritório administrativo da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e da Companhia, com mais de 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da regulamentação aplicável, conforme divulgado por meio de Aviso aos Acionistas publicados no jornal “Valor Econômico” na edição de São Paulo no dia 22 de março de 2019, na página E46, e na edição do Rio de Janeiro do dia 22 de março

de 2019, na página E21e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, na edição do dia 22 de março de 2019, na página 154.

4. PRESENÇA: Presentes, para a Assembleia Geral Ordinária, os acionistas titulares de 435.737.466 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, setecentas e trinta e sete mil, quatrocentas e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 68,94% (sessenta e oito vírgula noventa e quatro por cento) do capital social total e votante da Companhia desconsideradas as ações em tesouraria, e para a Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas titulares de 445.410.851 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentas e dez mil, oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 70,47% (setenta vírgula quarenta e sete por cento) do capital social total e votante da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes ainda, para os fins do disposto no Artigo 134, §1º da Lei das Sociedades por Ações, a representante da administração, a Sra. Juliana Aguinaga Damião Salem, Diretora Executiva Jurídica e de *Compliance* da Companhia, o representante do Conselho Fiscal, Sr. Edgard Massao Raffaelli, e o representante da PwC, empresa responsável pela auditoria das Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, o Sr. Renato Postal, bem como o coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, para fins do disposto no Artigo 31-B, §2º, II da Instrução CVM nº 308 de 14 de maio de 1999, conforme alterada e em vigor, o Sr. Álvaro Stainfeld Link.

5. MESA: O Sr. Luiz Eduardo Violland, Presidente do Conselho de Administração, assumiu a presidência da mesa, que convidou a mim, Sr. Sergio Spinelli Silva Junior, para secretariá-lo.

6. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para analisar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(I) Em Assembleia Geral Ordinária:** **(a)** as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018; **(b)** a proposta da administração de orçamento de capital para o exercício social de 2019, conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 21 de fevereiro de 2019 e divulgada nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; **(c)** a destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; **(d)** a fixação do número de assentos no Conselho de Administração da Companhia; **(e)** a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e **(f)** a remuneração global anual dos Administradores da

Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2019, e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; e **(II) Em Assembleia Geral Extraordinária:** **(a)** a alteração do Estatuto Social da Companhia para simplificar sua estrutura organizacional, com a consequente alteração dos Artigos 24, 28, 30 e 38 e exclusão dos Artigos 31, 32, 33, 34 e 35 do Estatuto Social da Companhia; **(b)** a renumeração dos artigos e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(c)** o aditamento do Plano de Concessão de Ações em Regime de *Matching* para os exercícios sociais de 2018 e 2019, aprovado no âmbito da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2018; e **(d)** o aditamento do Plano de Outorga de Ações Restritas, aprovado no âmbito da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 14 de abril de 2016 e aditado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2018.

7. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas autorizaram a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do Artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, e dado início à discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:

I. Em Assembleia Geral Ordinária:

(a) As contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018

(a.i) Aprovar, por unanimidade, com a abstenção dos legalmente impedidos, sendo 374.357.927 (trezentos e setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e sete) votos favoráveis e 61.379.539 (sessenta e um milhões, trezentas e setenta e nove mil, quinhentas e trinta e nove) abstenções, as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório do Comitê de Auditoria Estatutário, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, auditadas pela PwC.

(b) Proposta da administração de orçamento de capital para o exercício social de 2019, conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 21 de fevereiro de 2019 e divulgada nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018

(b.i) Aprovar, por unanimidade, sendo 435.737.466 (quatrocentos e trinta e cinco

milhões, setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis) votos favoráveis, a proposta da administração de orçamento de capital da Companhia para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, conforme constante do Anexo I à presente Ata de Assembleia.

(c) Destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018

(c.i) Aprovar, por unanimidade, sendo 435.737.466 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis) votos favoráveis, a proposta da administração para a destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, no valor total de R\$ 1.126.895.947,38 (um bilhão, cento e vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), após ajuste de períodos anteriores a serem compensados, conforme previsto no *International Financial Reporting Standards* (“IFRS”) 15, correlacionado ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) 47 e no IRFS 9, correlacionado ao CPC 48, da seguinte forma:

(i) não destinar, para formação da reserva legal da Companhia, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, considerando que a soma do saldo constante da Reserva Legal e da Reserva de Capital da Companhia excede 30% (trinta por cento) de seu capital social;

(ii) destinar o montante de R\$ 371.176.363,25 (trezentos e setenta e um milhões, cento e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 32,94% (trinta e dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) do lucro líquido do exercício, para a formação da reserva de incentivos fiscais da Companhia, nos termos do Artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) não distribuir lucro adicional referente ao período, tendo em vista que já houve a distribuição de juros sobre o capital próprio relativos ao exercício de 2018, imputados ao dividendo mínimo obrigatório, no valor total de R\$ 611.991.577,91 (seiscentos e onze milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), correspondente ao montante líquido de tributos de R\$ 530.985.485,56 (quinhentos e trinta milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme declarados aos acionistas nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 31 de março de 2018, 28 de junho de 2018, 27 de setembro de 2018 e 18 de dezembro de 2018, e pagos em 09 de janeiro de 2019, correspondente a,

aproximadamente, 70,26% (setenta inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do lucro líquido ajustado; e

(iv) reter o montante de R\$ 143.728.006,22 (cento e quarenta e três milhões, setecentos e vinte e oito mil, seis reais e vinte e dois centavos), correspondente a, aproximadamente, 19,02% (dezenove inteiros e dois centésimos por cento) do lucro líquido ajustado, a ser destinado à Retenção de Lucros, conforme previsto no orçamento de capital da Companhia para o exercício social de 2019.

(d) Fixação do número de assentos no Conselho de Administração da Companhia

(d.i) Aprovar, por unanimidade, sendo 435.517.066 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e dezessete mil e sessenta e seis) votos favoráveis e 220.400 (duzentas e vinte mil e quatrocentas) abstenções, a fixação do número de 9 (nove) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia durante o mandato que se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2020.

(e) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia

(e.i) Aprovar, por maioria de votos, sendo 413.905.803 (quatrocentos e treze milhões, novecentos e cinco mil, oitocentos e três) votos favoráveis, 21.406.263 (vinte e um milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e sessenta e três) votos contrários e 425.400 (quatrocentas e vinte e cinco mil e quatrocentas) abstenções, a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, indicados conforme chapa apresentada pela administração da Companhia, para mandato unificado de 2 (dois) anos, até data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2020:

(i) **Sr. Álvaro Stainfeld Link**, uruguaio, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 233.482.808-42, residente e domiciliado na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, com escritório na 14 East, 60th Street, na Cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

(ii) **Sr. Bernardo Malpica Hernández**, mexicano, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.627.487-13, residente e domiciliado na Cidade do México, no México, na Av. Chapultepec, nº 218, México D.F 06700, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração;

(iii) **Sr. Breno Toledo Pires de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.852.238-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 248.302.438-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 24º andar, Cj. 241, Edifício Continental Tower, Bairro Cidade Jardim, CEP 05676-120, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração;

(iv) **Sr. David Coury Neto**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.884.028, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 007.930.428-10, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 530, CEP 01426-000, para ocupar o cargo de membro independente do Conselho de Administração;

(v) **Sr. Esteban Malpica Fomperosa**, mexicano, casado, contador público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.627.497-95, residente e domiciliado na Cidade do México, no México, na Calle de Córdoba, 8, México D.F. 06700, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração;

(vi) **Sr. Flair José Carrilho**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.950.488-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 188.121.559-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, cj 2.414, Itaim Bibi, CEP 04534-002, para ocupar o cargo de membro independente do Conselho de Administração;

(vii) **Sr. Hugo Barreto Sodr  Leal**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 515447412, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 776.936.805-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Funchal, nº 418, 11ª andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060 para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração;

(viii) **Sra. Luciana Cavalheiro Fleischner**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 17.005.132-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 179.594.798-52, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, cj. 603, CEP 01452-000, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração; e

(ix) **Sra. Maria Carolina Ferreira Lacerda**, brasileira, casada, economista,

portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.258.292-9, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 151.686.438-76, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Al. Tocantins, 75, 5º andar, Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de membro independente do Conselho de Administração.

(e.ii) Os membros do Conselho de Administração **David Coury Neto**, **Flair José Carrilho** e **Maria Carolina Ferreira Lacerda**, ora eleitos, declararam que preenchem os requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), e no Estatuto Social da Companhia, sendo considerados, portanto, como conselheiros independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

(e.iii) Consignar que os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declaram, ainda, que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º, do Art. 147, da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, declaram, nos termos do parágrafo 4º, do Art. 147, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 2.º da Instrução CVM n.º 367/02, conforme alterada, não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, bem como não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º, do Art. 147, da Lei das Sociedades por Ações.

(e.iv) Consignar que os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos em seus respectivos cargos, mediante a assinatura do termo de posse, contendo a declaração mencionada no item (e.iii) acima, lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia, ficando sua posse condicionada à subscrição do referido documento.

(f) Remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2019

(f.i) Aprovar, por maioria de votos, sendo 426.680.559 (quatrocentos e vinte e seis milhões, seiscientos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e nove) votos favoráveis, 8.822.316 (oito milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e dezesseis) votos contrários e 234.591 (duzentas e trinta e quatro mil, quinhentas e noventa e uma)

abstenções, a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2019, em até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), incluindo salário/pró-labore, benefícios, remuneração variável (que considera também a parcela de remuneração baseada em ações) e contribuição para seguridade social, reconhecida no resultado da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição dessa verba entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, em reunião do Conselho de Administração a ser oportunamente convocada.

(g) Instalação do Conselho Fiscal da Companhia

(g.i) Tendo em vista a solicitação feita por acionistas minoritários da Companhia, representando o percentual mínimo exigido pelo Artigo 2º da Instrução CVM nº 324 de 19 de janeiro de 2000, conforme alterada, detentores de 196.872.031 (cento e noventa e seis milhões, oitocentas e setenta e duas mil e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, fica instalado o Conselho Fiscal da Companhia, com funcionamento até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2019.

(h) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal da Companhia e Fixação da Remuneração dos Membros do Conselho Fiscal

(h.i) Em razão do pedido de exercício do direito de voto em separado previsto no item (a) do parágrafo 4º do Artigo 161, da Lei das Sociedades por Ações, aprovar a eleição, sendo 34.535.686 (trinta e quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis) votos favoráveis, dos seguintes membros, com mandato de 1 (um) ano, até data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2019, podendo ser reeleitos:

(i) **Sr. Marcelo Curti**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 10.306.522, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 036.305.588-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Pedroso Alvarenga, nº. 1.046, conjuntos 95 e 96, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro do Conselho Fiscal; e

(ii) **Sr. Edgard Massao Raffaelli**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 12.270.465-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 050.889.138-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marquês de São Vicente, nº 446, conjunto 1206, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de suplente do Sr. Marcelo Curti.

(h.ii) Os demais acionistas da Companhia com direito a voto elegeram, por 229.548.292 (duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e dois) votos favoráveis e 171.653.488 (cento e setenta e um milhões, seiscentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e oitenta e oito) abstenções, os seguintes membros, todos com mandato de 1 (um) ano, até data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2019, podendo ser reeleitos:

(i) **Sr. Roberto Daniel Flesch**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 14.665.185, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 101.039.058-98, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Toneleiro, 204, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro do Conselho Fiscal;

(ii) **Sr. Rodrigo Aparecido Leme de Oliveira**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 40.062.769-3, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 319.880.958-40, residente e domiciliado na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua João Carbonari Jr., 163, Bloco 6, CEP 13210-705, para o cargo de suplente do Sr. Roberto Daniel Flesch;

(iii) **Sr. Mauro Stacchini Junior**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.312.284-4, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 034.993.118-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amália de Noronha, 402, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro do Conselho Fiscal; e

(iv) **Sr. Luiz Alexandre Tumolo**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.783.933, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.234.368-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amália de Noronha, 402, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de suplente do Sr. Mauro Stacchini Junior.

(h.iii) Consignar que os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declaram, ainda, que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º, do Artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações e aos demais requisitos constantes no Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, declaram, nos termos do parágrafo 4º, do Artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações, não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, bem como não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do Artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações.

(h.iv) Consignar que os membros do Conselho Fiscal ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, contendo a declaração mencionada no item (h.iii) acima e que deverão contemplar o disposto no Artigo 57 do Estatuto Social vigente da Companhia, lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia.

(h.v) Aprovar, por unanimidade, sendo 264.083.978 (duzentos e sessenta e quatro milhões, oitenta e três mil, novecentos e setenta e oito) votos favoráveis e 171.653.488 (cento e setenta e um milhões, seiscentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e oitenta e oito) abstenções, a fixação da remuneração anual global dos membros do Conselho Fiscal em até R\$ 479.408,57 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), valor este que corresponderá, para cada membro do Conselho Fiscal em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios e outras verbas, conforme previsto no Artigo 162, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

II. Em Assembleia Geral Extraordinária:

(a) Alteração do Estatuto Social da Companhia para simplificar sua estrutura organizacional, com a consequente alteração dos Artigos 24, 28, 30 e 38 e exclusão dos Artigos 31, 32, 33, 34 e 35 do Estatuto Social da Companhia

(a.i) Aprovar, por unanimidade, sendo 445.190.451 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e um) votos favoráveis e 220.400 (duzentas e vinte mil e quatrocentas) abstenções, a alteração dos Artigos 24, 28, 30 e 38 e exclusão dos Artigos 31, 32, 33, 34 e 35 do Estatuto Social da Companhia, a fim de simplificar sua estrutura organizacional.

(a.ii) Tendo em vista o disposto no item II(a.i) acima, os Artigos 24, 28, 30 e 38 (renumerado como novo Artigo 33) do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 24: *A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente Executivo (CEO), 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, todos acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.*

Parágrafo Primeiro: *A posse dos Diretores estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, que deverá contemplar sua sujeição ao Artigo 52 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.*

Parágrafo Segundo: *Os Diretores poderão cumular mais de uma das funções indicadas no caput.*

Parágrafo Terceiro: *Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse dos novos membros.”*

Artigo 28: *A Companhia será representada e somente se obrigará mediante a assinatura de quaisquer 2 (dois) diretores, exceto com relação às matérias referidas nas alíneas (h), (i) e (j) do Artigo 27 deste Estatuto Social, para as quais a representação se dará obrigatoriamente da seguinte forma:*

a. *Em relação à alínea (h) do Artigo 27 acima: a aquisição, compra, alienação ou oneração de bens ou direitos da Companhia, cujo valor, considerado de forma individual ou agregada, seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), se dará mediante a assinatura (a) do Diretor Presidente Executivo (CEO) ou do Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia em conjunto com qualquer outro diretor; ou (b) de qualquer diretor em conjunto com um procurador, cujo respectivo instrumento de mandato outorgado pela Companhia será assinado sempre pelo Diretor Presidente Executivo (CEO) ou pelo Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia em conjunto com*

qualquer diretor, observado o disposto no Artigo 23 deste Estatuto Social;

b. Em relação à alínea (i) do Artigo 27 acima: a aprovação de outorga de garantias de obrigações que não sejam de sociedades controladas pela Companhia se dará mediante a assinatura (a) do Diretor Presidente Executivo (CEO) ou do Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia em conjunto com qualquer outro diretor; ou (b) de qualquer diretor em conjunto com um procurador, cujo respectivo instrumento de mandato outorgado pela Companhia será assinado sempre pelo Diretor Presidente Executivo (CEO) ou pelo Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia em conjunto com qualquer diretor, observado o disposto no Artigo 23 deste Estatuto Social; e

c. Em relação à alínea (j) do Artigo 27 acima: a aprovação de qualquer operação de natureza financeira que resulte em endividamento da Companhia, perante instituição financeira ou semelhante se dará mediante a assinatura do (a) Diretor Presidente Executivo (CEO) ou do Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia ou do Diretor de Relações com Investidores em conjunto com qualquer outro diretor; ou (b) de qualquer diretor em conjunto com um procurador, cujo respectivo instrumento de mandato outorgado pela Companhia será assinado sempre pelo Diretor Presidente Executivo (CEO) ou pelo Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia ou pelo Diretor de Relações com Investidores em conjunto com qualquer diretor, observado o disposto no Artigo 23 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: *Observado o disposto neste artigo e nos parágrafos abaixo, a Companhia poderá ser representada por um procurador em conjunto com qualquer dos diretores, incluindo os atos elencados no Artigo 27.*

Parágrafo Segundo: *A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos casos de atos que não criem obrigações para a Companhia e na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas*

Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo Terceiro: *Os instrumentos de mandato terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, com exceção dos mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado, e deverão especificar os poderes outorgados, nos limites estabelecidos neste Estatuto Social.”*

Artigo 30: *Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente Executivo (CEO) na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social.”*

Artigo 33: *O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia terá funcionamento permanente e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, dos quais a maioria será de membros independentes, todos indicados pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sempre coincidente ao mandato do Conselho de Administração, permitida a recondução para sucessivos mandatos.*

Parágrafo Primeiro: *Nenhum membro do Comitê de Auditoria Estatutário poderá exercer seu cargo por mais de 10 (dez) anos consecutivos, sendo vedada a participação de Diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum com a Companhia, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário.*

Parágrafo Segundo: *O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, além das funções atribuídas pelo Conselho de Administração, aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário.*

Parágrafo Terceiro: *Aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão aplicáveis as mesmas responsabilidades, obrigações e vedações impostas pela lei, pelo Estatuto Social da Companhia e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.*

Parágrafo Quarto: *O Conselho de Administração da Companhia fixará a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e valor dos seus serviços no mercado.*

Parágrafo Quinto: *Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.”*

(b) Renuneração dos artigos e a consolidação do Estatuto Social da Companhia

(b.i) Aprovar, por unanimidade, sendo 445.190.451 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e um) votos favoráveis e 220.400 (duzentas e vinte mil e quatrocentas) abstenções, a renuneração dos artigos e a consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da deliberação aprovada no item II(a) acima, passando o Estatuto Social consolidado da Companhia, já refletindo as alterações ora aprovadas, a vigorar na forma do Anexo II à Ata de Assembleia.

(c) Aditamento do Plano de Concessão de Ações em Regime de *Matching* para os exercícios sociais de 2018 e 2019, aprovado no âmbito da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2018

(c.i) Aprovar, por maioria de votos, sendo 337.631.814 (trezentos e trinta e sete milhões, seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e quatorze) votos favoráveis, 90.096.876 (noventa milhões, noventa e seis mil, oitocentos e setenta e seis) votos contrários e 17.682.161 (dezessete milhões, seiscentas e oitenta e duas mil, cento e sessenta e uma) abstenções, o aditamento do Plano de Concessão de Ações em Regime de *Matching* (“Plano de *Matching*”), aprovado no âmbito da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2018, conforme proposto pela Administração da Companhia, passando o Plano de *Matching* a vigorar de acordo com a redação constante do Anexo III à Ata de Assembleia.

(d) Aditamento do Plano de Outorga de Ações Restritas, aprovado no âmbito da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 14 de abril de 2016 e aditado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2018

(d.i) Aprovar, por maioria de votos, sendo 337.118.814 (trezentos e trinta e sete milhões, cento e dezoito mil, oitocentos e quatorze) votos favoráveis, 90.609.876 (noventa milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e setenta e seis) votos contrários e 17.682.161 (dezessete milhões, seiscentas e oitenta e duas mil, cento e sessenta e uma) abstenções, o aditamento do Plano de Outorga de Ações Restritas (“Plano de Ações Restritas”), aprovado no âmbito da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 14 de abril de 2016 e aditado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2018, conforme proposto pela Administração da Companhia, passando o Plano de Ações Restritas a vigorar de acordo com a redação constante do Anexo IV à Ata de Assembleia.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata em forma de sumário e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do Artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Foram recebidos pela mesa da Assembleia (a) manifestações de voto que serão arquivadas na sede da Companhia e divulgadas em anexo a esta ata; e (b) ata da reunião prévia dos acionistas vinculados ao Acordo de Acionistas da Companhia, a qual será arquivada na sede da Companhia. Mesa: Luiz Eduardo Violland (Presidente); e Sergio Spinelli Silva Junior (Secretário). Acionistas Presentes: (a) JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO; ÁLVARO STAINFELD LINK; MAIORM S.A DE C.V. (p.p. Ana Carolina Castro Reis Passos); (b) CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; ASCENSION HEALTH MASTER PENSIO; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSI; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; AGF INVESTMENTS INC; ALAMEDA COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOC.; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; CITIGROUP PENSION PLAN; IBM 401 K PLUS PLAN; NN L; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; QS INTERNATIONAL EQUITY FUND; MANAGED PENSION FUND LIMITED; MARYLAND STATE RETIREMENT & PE; MERRIL LYNCH INT INV FUNDS; BNY MELLON FUNDS TRUST BNY MELLON EMERGING MARKETS FUND; NORGES BANK; ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD; PRINCIPAL VARIABLE CON INC INT; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX; PUBLIC EMPLOYES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI; SEI INST INT TRUST EM MKTS EQU; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; ST LT DEP SCOTTISH WIDOWS TRKS EMG MKT FUN; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; PARAMETRIC TAX MANAGED EMERGING MARKETS FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; THE DFA INV T CO ON BEH ITS S THE EM SLL CAPS; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.; THE

MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND; TREASURER OF THE ST.OF N.CAR.E; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION; AMERICAN AIRLINES INC. MASTER FIXED BENEFIT PENSION TRUST; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON LENDING QP COMMON TRUST FUND; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QU; FLORIDA RET SYSTEM TRUST FUND; CIBC LATIN AMERICAN FUND; HOWARD HUGHES MEDICAL INSTITUTE; INVESCO GLOBAL AGRICULTURE ETF; BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC; OMERS ADMINISTRATION CORPORATION; PANAGORA GROUP TRUST; PRINCIPAL LIFE INSURANCE COMPANY; RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST; ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD; IN BK FOR REC AND DEV AS TR FT ST RET PLAN AND TR RSBP AN TR; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; WESPATH FUNDS TRUST; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; PACE INT EMERG MARK EQUITY INVESTMENTS; GMAM GROUP PENSION TRUST II; WASHINGTON STATE INV BOARD; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUN; MONDRIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP; MULTI MANAGER ICVC MULTI MANAGER INTL EQ FD; COLORADO P E RET ASSOCIATION; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA L PENSION TRUST; INTERNATIONAL MONETARY FUND; LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND O; OKLAHOMA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; STATE STREET C S JERSEY L T O; MONDRIAN ALL COUNTRIES WORLD EX US EQ FUND LP; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF; NAV CANADA PENSION PLAN; THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES CALIFORNIA; HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME; ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND; THE SEI EMERGING MARKETS EQUIT; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; HEWLETT PACKARD COMPANY MASTER TRUST; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; NTGI - QUANTITATIVE MANAGEMENT COL; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INV; ALASKA PERMANENT FUND; CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN; VICTORIAN FUNDS MANAGEMENT CORPORATION AS T FOR VFM E M TRUS; BLACKROCK LIFE LIMITED DC OVERSEAS EQUITY FUND; PRINCIPAL FUNDS INC INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND AP7 EQUITY FUND; GMI INVESTMENT TRUST; IBM

DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN; NTGI-QM COMMON DAILY ALL COUNTRY W; MONDRIAN FOCUSED EMERGING MKTS EQUITY FUND L.P.; GOVERNMENT EMPL SUPER BOARD; THE OHIO STATE UNIVERSITY; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; DREYFUS INVESTMENT FUNDS DIVERSIFIED EMERGING MARKETS FUND; NIKKOCITI T A B C RE: I E STOC; STICHTING DOW PENSIOENFONDS; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; MGI FUNDS PLC; CHEVRON UK PENSION PLAN; ALASKA COMMON TRUST FUND; ISHARES MSCI BRAZIL ETF; ORANGE COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; EUROPEAN EXCHANGE-TRADED FD CO; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; THE WALT DISNEY COMPANY RETIRE; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND B; PIMCO FUNDS GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; CCL Q INTERNATIONAL EQUITY FUND; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND; DELAWARE POOLED TRUST - MACQUARIE E. M. P.; IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PL; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MA; ISHARES MSCI BRIC ETF; PEOPLE S BANK OF CHINA; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; MACQUARIE COLLECTIVE FUNDS PLC; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FU; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTM; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK LTD. RE STB DAIWA BRAZIL STOCK; EATON VANCE INT IR F PLC EATON V INT IR PAR EM MKT FUND; KBI INSTITUTIONAL FUND ICAV; STICHTING PENSIOENFONDS UWV; EASTSPRING INVESTMENTS; LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; ADVANCED SERIES TRUST AST PARAMETRIC EME PORTFOLIO; LINCOLN VIP T L SSGA EMERGING MARKETS 100 FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; ISHARES III PUBLIC LIMITED COM; NTGI QM COMMON DAC WORLD EX US INVESTABLE MIF LENDING; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS LLC RUSSELL EMERGING MARKETS; LEBLON ACOES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; BLACKROCK GLOBAL FUNDS WORLD AGRICULTURE; PICTET EMERGING MARKETS INDEX; PICTET GLOBAL SELECTION FUND G G M FUND; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NORTHERN MULTI MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; TRUST CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: DIAM BRICS EQUITY MF; TRUST CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING E P M F; ATAULFO LLC; MONDRIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; CENTRAL

PROVIDENT FUND BOARD; WSIB INVESTMENTS PUBLIC EQUITIES POOLED FUND TRUST; LVIP BLACKROCK SCIENTIFIC ALLOCATION FUND; PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER; ONTARIO PENSION BOARD; STICHTING PGGM DEPOSITARY; ARIZONA PSPRS TRUST; FIDELITY SALEM STREET TRUST FIDELITY SERIES G EX US I FD; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY; STICHTING PENSIOENFONDS HORECA CATERING; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; BNY MELLON TR DEP (UK) LIM AS T OF IS EM MK EQ I FD (UK); POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS UCITS ETF; PERPETUAL TRUST SERVICES LIMITED ABN 48 000 142 049 AS TRU; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FU; UPS GROUP TRUST; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; NTGI QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F NON L; ARROWSTREET EMERGING MARKETS FUND; PRINCIPAL INTERNATIONAL EQUITY FUND; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MA; TIAA CREF FUNDS TIAA CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK LTD. RE STB DAIWA E E F I M F; LORD ASSET MANAGEMENT TRUST - THOMAS WHITE EMERGING M F; STK LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; LEGAL & GENERAL GLOBAL HEALTH & PHARMACEUTICALS INDEX TRUST; HSBC EMERGING MARKETS POOLED FUND; NEUBERGER BERMAN INVESTMENT FUNDS PLC; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; SSGA MSCI ACWI EX USA INDEX NON LENDING DAILY TRUST; BERESFORD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; ADVANCED SERIES TR AST BLACKROCK GL STRATEGIES PORTFOLIO; STICHTING PENSIOENFONDS ING (PFI); EUROPEAN CENTRAL BANK; ADVISER MANAGED TRUST TACTICAL OFFENSIVE EQUITY FUND; ISHARES EDGE MSCI MIN VOL EMERGING MARKETS ETF; EATON VANCE TR CO CO TR FD PA STR EM MKTS EQ COM TR FD; MASTER TRUST FOR CERTAIN TAX QUALIFIED BECHTEL RETIREMENT PL; MONDRIAN FOCUSED EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ST STR EMER MKTS MANAGED VOLATILITY NON LENDING QIB C TR FD; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; JAPAN TRUSTEE SERVICES B LTD. RE RB EM SMALL MID CAP EQ FD; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; ISHARES MSCI ACWI ETF; ASHMORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO;

ASHMORE EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VOYA MULTI MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ASHMORE S IN RESPECT OF A SICAV EMER M G SMALL CAP E FUND; ISHARES MSCI BRAZIL UCITS ETF USD (ACC); SYKEHJELPS OG PENSJONSORDNING FOR LEGER SOP; JANA EMERGING MARKETS SHARE TRUST; PRAMERICA FIXED INCOME FUNDS PLC; MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MERCER QIF FUND PLC; K INVESTMENTS SH LIMITED; ASCENSION ALPHA FUND LLC; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; KIEGER FUND I - KIEGER GLOBAL EQUITY FUND; FRANCISCAN ALLIANCE INC.; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; GOLDMAN SACHS GIVI GLOBAL EQUITY GROWTH M TILT PORTFOLIO; ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST A I ALL C P S; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; NEI NORTHWEST GLOBAL EQUITY FUND; ISHARES VI PUBLIC LIMITED COMPANY; TESCO PLC PENSION SCHEME; THE GOVERNMENT OF HIS M THE S AND Y D P OF BRUNEI DARUSSALAM; STK LONG ONLY INSTITUCIONAL FIA; EVTC CIT FOF EBP EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; ST STR RUSSELL RAFI GLOBAL EX-U.S INDEX NON LEN COMMON TR F; PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD; THE GENERAL MOTORS CANADIAN HOURLY RATE EMPLOYEES PENSION PL; PFI GLOBAL OPPORTUNITIES FUND; BLACKROCK LIFE LIMITED; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; ADVANCED SERIES TRUST AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION POR; THE BUNTING EMERGING EQUITY TE LIMITED LIABILITY COMPANY; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III; ADVANCED SERIES TRUST AST GOLDMAN SACHS MULTI ASSET PORTFO; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; EXELON GENERATION COMP LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR; GRANDEUR PEAK EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; INVESCO MSCI EMERGING MARKETS EQUAL COUNTRY WEIGHT ETF; QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; OYSTER CREEK NUCLEAR GENERATING STATION QUALIFIED FUND; THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS CONSUMER GROWTH FUND; ROTHKO EMERGING MARKETS ALL CAP EQUITY FUND L.P.; STATE

STREET IRELAND UNIT TRUST; TD EMERGING MARKETS LOW VOLATILITY FUND; THE BUNTING FAMILY EMERGING EQUITY LIMITED LIABILITY COMPANY; ASHMORE SICAV IN RESPECT OF ASHMORE S L A S C EQUITY FUND; VIDENT INTERNATIONAL EQUITY FUND WI; GLOBAL MACRO CAPITAL OPPORTUNITIES PORTFOLIO; SPDR SP EMERGING MARKETS FUND; DIVERSIFIED MARKETS 2010 POOLED FUND TRUST; AQUILA EMERGING MARKETS FUND; THOMAS WHITE EMERGING MARKETS FUND LLC; DEUTSCHE X TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; FUNDSMITH EMERGING EQUITIES TRUST PLC; NN PARAPLUFONDS 1 N.V; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I ACWI E U F L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND LEND; ANCHOR GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ENSIGN PEAK ADVISORS INC; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; CDN ACWI ALPHA TILTS FUND; FPA FUNDS TRUST S FPA INTERNATIONAL VALUE FUND; FPA PARAMOUNT FUNDS, INC; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO GLOBAL EQUITIES I; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS DREYFUS STRATEGIC BETA E M E F; STATE STREET GLOBAL EQUITY EX US INDEX PORTFOLIO; LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; ADVANCED SERIES TRUST AST LEGG MASON DIVERSIFIED GROWTH P; SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST EMERGING MARKETS E FUND; WISDOMTREE ISSUER PUBLIC LIMITED COMPANY; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX STATE OWNED ENTERPRISES FUND; SYMMETRY EAFE EQUITY FUND; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLES E M E; SEI GLOBAL MASTER FUND PLC - THE SEI GLOBAL MULTI-ASSET I F; POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED; VOYA INVESTMENT MANAGEMENT CO. LLC; LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ISHARES EDGE MSCI MULTIFACTOR EMERGING MARKETS ETF; KBI GLOBAL INVESTORS (NA) LTD CIT; GOLDMAN SACHS ETF TRUST GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF; RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX MANAGED INTERNATIONAL; RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD.AS T OF THE R M A F E FUND; GOLDMAN SACHS TRUST II GOLDMAN SACHS MULTI MANAGER G E FUND; 7IM EMERGING MARKETS EQUITY VALUE FUND; XTRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HIGH D Y EQUITY ETF; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV S S G E M I E FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; COMPASS EMP EMERGING MARKET 500 VOLATILITY WEIGHTED INDEX E; MONDRIAN EMERGING MARKETS WEALTH EQUITY FUND L.P.; BLACKROCK STRATEGIC FUNDS BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL E F; BBH SELECT EQUITY MASTER

FUND, LP; FSS EMERGING MARKET EQUITY TRUST; AUSTRALIA P.SUPERANNUATION SCHEME; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; DEUTSCHE X-TRACKERS FTSE EMERGING COMPREHENSIVE FACTOR ETF; BMO UCITS ETF ICAV; FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F; CCL U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II; THE NORTH CAROLINA SUPPLEMENTAL RETIREMENT PLANS G; FIDELITY SALEM STREET TRUST FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; MONDRIAN MASTER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND; BMO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY ETF; ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US ALPHA EXT T FUND; DESJARDINS IBRIX LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS FUND; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST FRANKLIN LIBERTYQ GLOBAL E ETF; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; NAVARRO 1 FUND LLC; PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; TOBAM EMERGING MARKETS FUND; KINSALE NAVIGATOR FUND; LEGAL GENERAL ICAV; SEDCO CAPITAL GLOBAL FUNDS - SC GLOBAL EMERGING MARKET EQUIT; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PGIM QMA E. M. E. FUND; QUANTSHARES ENHANCED CORE EMERGING MARKETS EQUITY ETF; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; T C S B LTD. AS TRUSTEE FOR WORLD LOW V S-M E F; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; RONDURE NEW WORLD FUND; CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; OPPENHEIMER EMERGING MARKETS REVENUE ETF; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD INDEX (ACWI) DIV; STICHTING BLUE SKY PASSIVE EQUITY EMERGING MARKETS GLOBAL FU; WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND INDEX ETF; BANCHORY LIMITED; CADENCE GLOBAL EQUITY FUND L.P.; WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN; EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG; DESJARDINS EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - CONTROLLED VOLATIL; BLACKROCK EMERGING MARKETS LONG/SHORT EQUITY FUND OF BLACKRO; STATE STREET R. F. E. M. I. NON-LENDING COMMON T. FUND; LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC; INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF; FISHER INVESTMENTS INSTITUTIONAL GROUP EMERGING

MARKETS EQUI; VIRTUS GLOVISTA EMERGING MARKETS ETF; NATIONWIDE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKET; AAM SP EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND VALUE ETF; ASHMORE SICAV INDIAN SMALL CAP EQUITY FUND; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; FISHER INVESTMENTS EMERGING MARKETS EQUITY ESG UNI; MERCER EMERGING MARKETS FUND; LEGAL GEN FUTURE WRD CLIMATE CHANGE EQTY FACTORS IND FUND; MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50; PARAMETRIC TMEMC FUND, LP; VANECK VECTORS MSCI MULTIFACTOR EMERGING MARKETS E; PFM MULTI-MANAGER SERIES TRUST - PFM MULTI-MANAGER; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL; NEW CHURCH INVESTMENT FUND; HARTFORD FUNDS MANAGEMENT COMPANY, LLC; BNP PARIBAS AM EMERGING MARKETS EQUITY FUND; BRIDGEWATER PURE ALPHA STERLING FUND, LTD.; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY ZERO INTERNA; INVESCO STRATEGIC EMERGING MARKETS ETF; BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY II, LTD.; BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY LTD.; WISDOMTREE EMERGING MARKETS MULTIFACTOR FUND; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER F; GALLERY TRUST - MONDRIAN EMERGING MARKETS EQUITY F; ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESSELLSCHAFT MIT TG; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; SEVEN CANYONS STRATEGIC INCOME FUND; LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; PUBLIC PENSION AGENCY; ROTHKO EMERGING MARKETS EQUITY FUND; SIX CIRCLES MANAGED EQUITY PORTFOLIO INTERNATIONAL; ELEMENTS EMERGING MARKETS PORTFOLIO; ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST (por boletim de voto a distância); (c) BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND; CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS RESTRICTED EQUITY COMMON TRUST (US); CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS TOTAL OPPORTUNITIES TRUST (US); CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS TOTAL OPPORTUNITIES COMMON TRUST (US); CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS TOTAL OPPORTUNITIES FUND; CAPITAL GROUP EMPLOYEE BENEFIT INVESTMENT TRUST; CAPITAL GROUP EMPLOYEE BENEFIT INVESTMENT TRUST; CAPITAL GROUP EMPLOYEE BENEFIT INVESTMENT TRUST; CAPITAL GROUP INTERNATIONAL ALL COUNTRIES EQUITY TRUST (US); CAPITAL INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND; CAPITAL INTERNATIONAL FUND; CAPITAL INTERNATIONAL PORTFOLIOS; CGMPV, LLC; EMERGING MARKETS GROWTH FUND INC; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EUROPACIFIC GROWTH FUND; FORSTA AP-FONDEN; FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS; CAPITAL WORLD GROWTH AND INCOME FUND; INTERNATIONAL GROWTH

AND INCOME FUND; JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; NEW WORLD FUND INC.; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SCRI - ROBECO QI INSTITUTIONAL EMERGING MARKETS ENHANCED; INDEX EQUITIES FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045849; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795; UNI-GLOBAL EQUITIES EMERGING MARKETS; VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF; NBIMC LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY FUND; RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF; STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN; UNIVERSAL-INVESTMENT-GESELLSCHAFT MBH ON BEHALF OF BAYVK;A2-FONDS; ARISAIG FUNDS PLC; ARISAIG GLOBAL EMERGING MARKETS CONSUMER FUND LLC; ARISAIG LATIN AMERICA CONSUMER FUND LLC; BAXTER STREET FUND II, L.P.; BAXTER STREET FUND, L.P.; BLACKWELL PARTNERS LLC; COOPER SQUARE FUND II, L.P.; COOPER SQUARE FUND, L.P.; FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND; FIDELITY UCITS ICAV/ F E M Q I U E; FIDELITY UCITS II ICAV / FIDELITY M (p.p. Daniel Alves Ferreira); (d) FUNDO DE INVE PARTI VOTORANTIM AGEM MULTISTRATÉGIA (p.p. Leandro Amorim Coutinho Fonseca); (e) COX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; CLARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES (p.p. Guilherme Marconi Ayres Pereira); e (d) FUNDO DE INVEST AÇÕES EAC - BDR NIVEL I - INVESTIMENTOS NO EXTERIOR (p.p. Eduardo Braga Rodrigues Kirschner).

São Paulo, 24 de abril de 2019.

CERTIDÃO

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Mesa:

Luiz Eduardo Violland
Presidente

Sergio Spinelli Silva Junior
Secretário

HYPERA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº. 02.932.074/0001-91

NIRE nº 35.300.353.251

Código CVM nº. 21431

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019

ORÇAMENTO DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO SOCIAL DE 2019

De acordo com o previsto no artigo 196 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), foi proposto pela Administração da **Hypera S.A.** (“Hypera Pharma” ou “Companhia”) à Assembleia Geral realizada na presente data a aprovação da presente proposta de orçamento de capital para o exercício social de 2019.

A proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2018 da Companhia prevê que, após os ajustes legais estabelecidos na Lei das S.A., serão retidos lucros no montante de R\$ 143.728.006,22 (cento e quarenta e três milhões, setecentos e vinte e oito mil, seis reais e vinte e dois centavos) com o objetivo de atender ao seu plano de investimentos para 2019, contido no orçamento para o exercício de 2019 aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

O plano de investimento aprovado prevê a utilização do montante dos lucros relativos ao exercício social de 2018 a serem retidos, bem como de recursos próprios gerados com as atividades operacionais da Companhia durante o exercício, conforme abaixo descrito:

PLANO DE INVESTIMENTO	R\$ (mil)
Investimentos em novos produtos	175.000
Investimentos em modernização e expansão	375.000
Investimentos em informática para modernização	20.000
TOTAL	570.000

FONTES	R\$ (mil)
Lucros retidos referentes ao exercício de 2018	143.728
Recursos próprios (gerados com atividade operacional)	426.272
TOTAL	570.000

HYPERA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº. 02.932.074/0001-91

NIRE nº 35.300.353.251

Código CVM nº. 21431

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL DA HYPERA S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º: A Hypera S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, utilizando a expressão “Hypera Pharma” como nome fantasia (“Companhia”).

Artigo 2º: A Companhia tem a sede de sua administração e seu foro jurídico na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Nova Cidade, 404, Vila Olímpia, CEP 04547-070, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir e/ou extinguir escritórios, agências, filiais, depósitos, estabelecimentos ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto:

- a.** o comércio, a indústria, a importação e a exportação de produtos de limpeza (saneantes e domissanitários) e higiene doméstica, bem como a representação por conta própria e de terceiros nos mercados;
- b.** a prestação de serviços de industrialização no ramo de bens de consumo;

- c.** a exploração da indústria e do comércio de produtos alimentícios e bebidas em geral, a saber: (i) laticínios, cereais, frutas e outros de origem animal ou vegetal, incluindo sucos concentrados, sucos naturais e artificiais, massas, biscoitos e doces; (ii) produtos e alimentos dietéticos, englobando a fabricação de açúcares e adoçantes de síntese, adoçantes dietéticos, de complementos dietéticos e de açúcar estévia; (iii) ração para animais; (iv) açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba; (v) alimentos para crianças; (vi) alimentos especiais enriquecidos, complementos alimentares e outros alimentos conservados; (vii) fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardente de cana de açúcar, de outras aguardentes e bebidas destiladas, refrigerantes, refrescos, xaropes e pós para refrescos; e (viii) complementares nutricionais;
- d.** a produção, a industrialização e a comercialização dos equipamentos, embalagens e insumos para os produtos mencionados na alínea “c” acima, seus derivados e conexos, e para sementes, fertilizantes, produtos químicos e produtos agropecuários;
- e.** o aluguel e a importação de máquinas e equipamentos;
- f.** a locação de mão-de-obra;
- g.** a fabricação, o transporte, o armazenamento, a distribuição, a importação e a comercialização de produtos de higiene pessoal, toucador, cosméticos e perfumes;
- h.** a fabricação, o transporte, o armazenamento, a distribuição, a importação e a comercialização de medicamentos, de produtos para saúde (correlatos) e de produtos farmacêuticos alopáticos, fitoterápicos e homeopáticos para uso humano, importação de insumos e matérias primas para sua fabricação, pesquisas tecnológicas e científicas para seu desenvolvimento, representação comercial e marketing de medicamentos alopáticos e fitoterápicos;
- i.** a fabricação, o comércio por atacado, a importação e a exportação de: (i) bebidas e substâncias para preparar bebidas; (ii) ervas para infusão; (iii) artigos para fumantes; (iv) lubrificantes; (v) matérias tintoriais; (vi) metais brutos ou não, inclusive preciosos; (vii) máquinas, ferramentas, equipamentos e aparelhos mecânicos e eletro-eletrônicos; (viii) instrumentos musicais, veículos e suas partes; (ix) artigos de mobiliário e utensílios domésticos; (x) couro; (xi) plásticos; (xii) materiais para construção, materiais para escritório; (xiii) fios, tecidos, tapeçarias, armarinhos; (xiv) brinquedos; (xv) roupas; (xvi) plantas e (xvii) artigos de “camping”;
- j.** publicações, serviços de publicidade, propaganda, eventos, administração de bens,

serviços, negócios, construções e representação por conta de terceiros;

k. o comércio, a indústria, a importação e a exportação de produtos desinfetantes para controle de insetos e roedores, produtos químicos, inseticidas, defensivos para uso agrícola, aparelhos, instrumentos e engenhos de uso doméstico;

l. a prestação de serviços de assistência técnica, limpeza, conservação e imunização de móveis e imóveis, tratamento e beneficiamento de materiais em geral;

m. a confecção, comercialização, importação e exportação de calças plásticas, fraldas de algodão e congêneres, fraldas descartáveis, absorventes higiênicos, absorventes hospitalares, hastes flexíveis com algodão nas extremidades e algodão para higiene facial e corporal;

n. a fabricação e comércio de medicamentos para uso veterinário;

o. a calibração e aferição de equipamentos eletrônicos para terceiros;

p. o comércio de instrumental e materiais médico-cirúrgico-hospitalares;

q. atividades de envasamento e empacotamento (industrialização) por conta de terceiros, podendo inclusive re-embalar sais e insumos farmacêuticos e comercializá-los;

r. o comércio, a industrialização, a importação e a exportação de artefatos de látex;

s. o armazenamento, distribuição, transporte, importação e exportação dos produtos fabricados e comercializados, descritos nos itens (a) a (r) acima;

t. a distribuição e venda de antibióticos, vitaminas, insumos farmacêuticos, produtos químicos, biológicos, tecnológicos, produtos naturais, energéticos, vacinas;

u. a embalagem, reembalagem e manipulação de seus estoques, obedecidos os critérios legais e sanitários;

v. a fabricação de escovas, pincéis e vassouras;

w. a representação de todos os ramos de atividade previstos nos itens (t) a (v) acima mediante comissionamento; e

x. a participação no capital de outras empresas, como acionista ou quotista, e a participação em investimentos que tenham por objeto as atividades listadas nos itens (a) a (w), acima.

Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$4.448.816.690,84 (quatro bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa Reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 632.238.060 (seiscentos e trinta e dois milhões, duzentas e trinta e oito mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de Reais) independentemente de reforma deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior.

Parágrafo Terceiro: Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

Artigo 6º: A critério do Conselho de Administração poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o Artigo 171, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”), de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º: As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo Único: Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 8º: O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 9º: A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito o acionista remisso em mora, de acordo com os Artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado (“IGP-M”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Artigo 10: É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 11: A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único: É vedada a delegação aos órgãos de administração do poder de deliberar sobre qualquer assunto que não lhes for expressamente confiado neste Estatuto Social ou na lei.

Artigo 12: Os acionistas se reunirão ordinariamente em Assembleia Geral nos quatro primeiros meses do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 13: As assembleias gerais deverão ser convocadas com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação, e ser instaladas em conformidade com a lei, devendo ser presididas pelo presidente do Conselho de Administração, ao qual caberá designar o secretário.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de a Assembleia Geral tiver por objeto operações que, por sua complexidade, exijam maior prazo para que possam ser conhecidas e analisadas pelos acionistas, o prazo de convocação será de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Assuntos não incluídos expressamente na ordem do dia constante dos editais de convocação somente poderão ser votados caso haja presença da totalidade dos acionistas.

Artigo 14: Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, as assembleias gerais deverão se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 15: Ressalvadas as disposições previstas em lei e observado o previsto neste Estatuto Social, todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 16: A Assembleia Geral Ordinária se realizará anualmente, dentro dos quatro primeiros meses do ano, e a ela competirá:

- a. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- b. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- c. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; e
- d. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 17: Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação da Assembleia Geral a prática dos seguintes atos:

- a. qualquer aumento no capital social da Companhia (exceto por capitalização de reservas, ou dentro do limite do capital autorizado, ou conforme exigido por lei),

desdobramento ou grupamento de ações, resgate de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;

b. a definição da remuneração de todos e quaisquer membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

c. a alteração do Estatuto Social;

d. atribuição de bonificações em ações;

e. instituição de plano de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle;

f. a fixação do número de membros do Conselho de Administração ou a redução das atribuições do Conselho de Administração;

g. a fusão, cisão, incorporação ou conversão da Companhia em novo tipo societário;

h. a autorização para os administradores da Companhia requererem falência voluntária ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

i. a liquidação ou dissolução da Companhia;

j. a celebração de qualquer cessão em benefício de quaisquer credores da Companhia em situação de insolvência;

k. saída do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado”);

l. qualquer alteração do objeto social da Companhia;

m. qualquer alteração da política de dividendos da Companhia;

n. escolha de empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em lista tríplice pelo Conselho de

Administração;

o. caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente, em conformidade com o Artigo 19 deste Estatuto Social; e

p. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Seção I Do Conselho de Administração

Artigo 18: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, que deverá contemplar sua sujeição ao Artigo 52 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral, de forma individual ou global. Nesse último caso, cabe ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre os conselheiros e diretores. A Assembleia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes e o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 19: O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) Conselheiros e, no máximo, 11 (onze) Conselheiros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Conselheiro Presidente e os demais sem designação específica, todos acionistas ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O Conselheiro deverá ter reputação ilibada e, salvo dispensa da Assembleia Geral, não poderá ser eleito Conselheiro aquele que: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado, funcionário ou prestador de serviços em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O Conselheiro não poderá exercer o direito de voto caso se configure, supervenientemente à eleição, qualquer um dos fatores de impedimento.

Parágrafo Segundo: O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo Terceiro: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Quarto: Para fins deste Estatuto, o enquadramento como “Conselheiro Independente” deverá considerar a relação do conselheiro com (1) a Companhia, seu acionista controlador, direto e indireto, e seus administradores, e (2) as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, devendo-se, ainda, verificar se as seguintes situações implicam perda de independência do conselheiro em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar. Na hipótese de haver acionista controlador, será considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. Não poderá ser considerado Conselheiro Independente aquele que: (a) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (b) tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (c) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (d) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Parágrafo Quinto: A caracterização do indicado ao conselho de administração como Conselheiro Independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão: (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro Independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no parágrafo quarto do Artigo 19 deste Estatuto Social; e (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência. O procedimento previsto neste Parágrafo não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração: (a) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e (b) mediante votação em separado prevista no Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sexto: O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será nomeado pela Assembleia Geral que o eleger ou pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que houver renúncia ou vacância nesses cargos.

Parágrafo Sétimo: Os Conselheiros permanecerão nos seus cargos e exercício de suas funções até a investidura dos seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo: Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuada a hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

Artigo 20: Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a. exercer o voto de qualidade no caso de empate da votação;
- b. atuar como o elo entre o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia, incluindo, mas não se limitando, para fins de fluxo de informações da Companhia;

- c. atuar como o elo entre o Conselho de Administração e os comitês da Companhia, quando existentes e/ou instalados, incluindo, mas não se limitando, para fins de fluxo de informações da Companhia;
- d. coordenar os trabalhos dos comitês da Companhia, quando existentes e/ou instalados;
- e. assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- f. assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria e do próprio Conselho de Administração;
- g. compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- h. organizar e coordenar, com colaboração dos demais membros do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos, se for o caso, o Diretor Presidente Executivo (CEO) e demais Diretores;
- i. assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões do Conselho de Administração;
- j. propor ao Conselho de Administração o orçamento anual do Conselho de Administração, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral; e
- k. propor ao Conselho de Administração calendário anual das reuniões do Conselho de Administração (e eventualmente dos comitês, quando existentes e/ou instalados).

Artigo 21: O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente, através de carta registrada, entrega pessoal, correio eletrônico ou fac-símile enviado aos demais conselheiros com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência das reuniões.

Parágrafo Primeiro: Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões em que todos os Conselheiros em exercício estiverem presentes.

Parágrafo Segundo: Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo consideradas válidas e eficazes desde que suas atas sejam posteriormente firmadas por todos os presentes.

Parágrafo Quarto: O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 6 (seis) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 22: Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Presidente do Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

Artigo 23: Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social:

- a. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b. aprovar o planejamento anual da Companhia, estabelecendo objetivos, metas e planos de negócio para cada área de atuação da Companhia;
- c. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, bem como fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- d. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria, o qual deverá dispor sobre a estrutura administrativa e funcional, observadas as disposições do Regulamento do Novo Mercado;
- e. deliberar sobre a emissão de ações da Companhia, bem como redução ou exclusão do direito de preferência, nos termos do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- f. convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária, bem como determinar as situações em que deverá haver aumento do

prazo de convocação, nos termos do Artigo 13, Parágrafo Primeiro deste Estatuto Social;

- g.** manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício social e examinar os balancetes mensais;
- h.** apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia, bem como deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma prevista neste Estatuto Social e na lei;
- i.** determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;
- j.** escolher, fiscalizar e destituir os auditores independentes e demais assessores da Companhia;
- k.** sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real ou sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, desde que dentro do limite de capital autorizado previsto no Artigo 5º deste Estatuto Social;
- l.** exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- m.** deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria e, neste último caso, deliberar acerca da eventual alienação;
- n.** aprovar qualquer aquisição, alienação ou oneração de bens ou direitos da Companhia, cujo valor, considerado de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais);
- o.** aprovar a outorga de garantias de obrigações que não sejam de sociedades controladas pela Companhia, cujo valor seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais);
- p.** outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ou empregados da Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral;
- q.** deliberar sobre qualquer transação ou transações sucessivas no período de 1 (um) ano cujo valor seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais) entre a

Companhia e (i) seus Acionistas Controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado. Fica assegurado a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso;

- r. determinar a distribuição entre Conselheiros e Diretores, individualmente, da parcela da remuneração dos administradores, quando fixada de forma global pela Assembleia Geral;
- s. deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre proposta de participação nos lucros para os administradores da Companhia;
- t. aprovar qualquer operação de natureza financeira que resulte em endividamento da Companhia, perante instituição financeira ou semelhante, em montante igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais);
- u. aprovar quaisquer decisões relativas à aquisição, disposição, oneração e renúncia de itens relevantes de propriedade industrial da Companhia, inclusive nomes de domínio, marcas e patentes, salvo decisões relativas à sua simples exploração, que caberão à Diretoria;
- v. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- w. elaborar a política interna da Companhia relativa à divulgação de informações ao

mercado;

- x. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- y. avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;
- z. emitir parecer e opinar sobre a estrutura, funções e competência da Diretoria da Companhia;
- aa. emitir parecer sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
- bb. aprovar a proposta, a ser apresentada e apreciada em Assembleia Geral, relativa à alteração do Estatuto Social da Companhia;
- cc. aprovar propostas, a serem encaminhadas e deliberadas em Assembleia Geral, de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia; e
- dd. resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, o Estatuto Social ou o Regulamento do Novo Mercado não confirmam a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A Companhia e os administradores deverão, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras da Companhia, realizar apresentação pública, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância, com analistas e quaisquer outros interessados sobre as informações divulgadas.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia, observada a política de indicação da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

Parágrafo Terceiro: Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Seção II Da Diretoria

Artigo 24: A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente Executivo (CEO), 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, todos acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: A posse dos Diretores estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, que deverá contemplar sua sujeição ao Artigo 52 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Os Diretores poderão cumular mais de uma das funções indicadas no caput.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 25: Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente Executivo (CEO), será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; e (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente Executivo (CEO) indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Parágrafo Único: A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no caput deste Artigo 25.

Artigo 26: A Diretoria, ressalvadas as hipóteses do Artigo 28, sempre mediante a assinatura de dois Diretores no mínimo, terá os poderes gerais de administração e gerência

da Companhia, podendo praticar todos os atos necessários ao exercício normal das atividades sociais e que não sejam privativos da Assembleia Geral, bem como representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo: As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria em reunião, validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 27: A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelo presente Estatuto Social, observadas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração para assegurar o regular funcionamento da Companhia, competindo-lhe, especialmente:

- a. deliberar sobre a condução dos negócios, conforme orientação fixada pelo Conselho de Administração, organizando planos gerais do desenvolvimento da Companhia;
- b. solucionar as dúvidas e divergências suscitadas no exercício das competências de seus membros e conceder-lhes autorizações;
- c. autorizar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, dependências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- d. apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas;
- e. apresentar anualmente ao Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- f. observar e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- g. representar a Companhia perante as repartições públicas federais, estaduais e

municipais, autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do Poder Público;

h. aprovar qualquer aquisição, compra, alienação ou oneração de bens ou direitos da Companhia, observado o disposto na alínea “n” do Artigo 23 deste Estatuto Social;

i. aprovar a outorga de garantias de obrigações que não sejam de sociedades controladas pela Companhia, observado o disposto na alínea “o” do Artigo 23 deste Estatuto Social; e

j. aprovar qualquer operação de natureza financeira que resulte em endividamento da Companhia, perante instituição financeira ou semelhante, observado o disposto na alínea “t” do Artigo 23 deste Estatuto Social.

Artigo 28: A Companhia será representada e somente se obrigará mediante a assinatura de quaisquer 2 (dois) diretores, exceto com relação às matérias referidas nas alíneas (h), (i) e (j) do Artigo 27 deste Estatuto Social, para as quais a representação se dará obrigatoriamente da seguinte forma:

a. Em relação à alínea (h) do Artigo 27 acima: a aquisição, compra, alienação ou oneração de bens ou direitos da Companhia, cujo valor, considerado de forma individual ou agregada, seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), se dará mediante a assinatura (a) do Diretor Presidente Executivo (CEO) ou do Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia em conjunto com qualquer outro diretor; ou (b) de qualquer diretor em conjunto com um procurador, cujo respectivo instrumento de mandato outorgado pela Companhia será assinado sempre pelo Diretor Presidente Executivo (CEO) ou pelo Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia em conjunto com qualquer diretor, observado o disposto no Artigo 23 deste Estatuto Social;

b. Em relação à alínea (i) do Artigo 27 acima: a aprovação de outorga de garantias de obrigações que não sejam de sociedades controladas pela Companhia se dará mediante a assinatura (a) do Diretor Presidente Executivo (CEO) ou do Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia em conjunto com qualquer outro diretor; ou (b) de qualquer diretor em conjunto com um procurador, cujo respectivo instrumento de mandato outorgado pela Companhia será assinado sempre pelo Diretor Presidente Executivo (CEO) ou pelo Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia em conjunto com qualquer diretor, observado o disposto no Artigo 23 deste Estatuto Social; e

c. Em relação à alínea (j) do Artigo 27 acima: a aprovação de qualquer operação de natureza financeira que resulte em endividamento da Companhia, perante instituição financeira ou semelhante se dará mediante a assinatura do (a) Diretor Presidente Executivo (CEO) ou do Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia ou do Diretor de Relações com Investidores em conjunto com qualquer outro diretor; ou (b) de qualquer diretor em conjunto com um procurador, cujo respectivo instrumento de mandato outorgado pela Companhia será assinado sempre pelo Diretor Presidente Executivo (CEO) ou pelo Diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Companhia ou pelo Diretor de Relações com Investidores em conjunto com qualquer diretor, observado o disposto no Artigo 23 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto neste artigo e nos parágrafos abaixo, a Companhia poderá ser representada por um procurador em conjunto com qualquer dos diretores, incluindo os atos elencados no Artigo 27.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos casos de atos que não criem obrigações para a Companhia e na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo Terceiro: Os instrumentos de mandato terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, com exceção dos mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado, e deverão especificar os poderes outorgados, nos limites estabelecidos neste Estatuto Social.

Artigo 29: O Relatório da Administração deve mencionar as práticas de governança corporativa que estão sendo adotadas pela Companhia.

Artigo 30: Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente Executivo (CEO) na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social.

Artigo 31: Os membros da Diretoria ficam dispensados da prestação de caução.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 32: O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes nas condições e com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, que deverá contemplar sua sujeição ao Artigo 52 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das competências disciplinadas em lei, compete ao Conselho Fiscal:

- a. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e. convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e

h. exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

CAPÍTULO VI

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 33: O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia terá funcionamento permanente e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, dos quais a maioria será de membros independentes, todos indicados pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sempre coincidente ao mandato do Conselho de Administração, permitida a recondução para sucessivos mandatos.

Parágrafo Primeiro: Nenhum membro do Comitê de Auditoria Estatutário poderá exercer seu cargo por mais de 10 (dez) anos consecutivos, sendo vedada a participação de Diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum com a Companhia, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Segundo: O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, além das funções atribuídas pelo Conselho de Administração, aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Terceiro: Aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão aplicáveis as mesmas responsabilidades, obrigações e vedações impostas pela lei, pelo Estatuto Social da Companhia e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração da Companhia fixará a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e valor dos seus serviços no mercado.

Parágrafo Quinto: Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 34: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Trimestralmente e ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 35: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro; dos lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, se assim for determinado pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 18, Parágrafo 2º deste Estatuto Social. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- d. uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Artigo 36;
- e. no exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Artigo 36, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e
- f. uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser destinada à constituição da Reserva de Expansão, observado o disposto no Artigo 35, Parágrafo Único, deste Estatuto Social e no Artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único: A Reserva de Expansão tem as seguintes características:

- a. sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a participação da Companhia em suas controladas e coligadas, evitando a descapitalização resultante da distribuição de lucros não realizados, bem como assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e a expansão das atividades sociais;
- b. serão destinados a essa Reserva, em cada exercício, os lucros líquidos não realizados que ultrapassarem o valor destinado à Reserva de Lucros a Realizar prevista no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- c. na medida em que os lucros destinados à Reserva de Expansão forem realizados, os valores correspondentes à realização serão revertidos e colocados à disposição da Assembleia Geral que, por proposta dos órgãos de administração, deverá deliberar sobre a respectiva destinação: (i) para capitalização; (ii) para distribuição de dividendos; (iii) para as reservas de lucros previstas no Artigo 35, alíneas “b” ou “c”, se for o caso, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes; e
- d. o limite máximo da Reserva de Expansão será o valor total dos lucros não realizados da Companhia, observado ainda o limite do saldo das reservas de lucros previsto no Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 36: Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a. importância destinada à constituição da reserva legal;
- b. importância destinada à formação da reserva para contingências (Artigo 35, alínea “b”), e reversão da mesma reserva formada em exercícios sociais anteriores; e
- c. importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios sociais anteriores, nos termos do Artigo 202, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores e nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais. Caberá ao Conselho de Administração, observado o limite disposto pela Assembleia Geral, a fixação dos critérios para a atribuição da participação nos lucros aos administradores.

Parágrafo Segundo: O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, respeitadas as disposições legais aplicáveis e as constantes deste Estatuto Social.

Artigo 37: O Conselho de Administração está autorizado a declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais ou semestrais, os quais serão considerados antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 36 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar o levantamento de balanços mensais ou trimestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais, os quais serão considerados antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 36 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 38: Os dividendos não reclamados prescrevem no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterem em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII

DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 39: A alienação do controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do Controle.

Parágrafo Primeiro: A oferta pública referida neste Artigo também será exigida:

- a. quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos

ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações ou que deem direito à sua subscrição que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e

b. em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Parágrafo Segundo: Para fins deste Capítulo, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

a. “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas;

b. “Acionista Controlador” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento de Listagem do Novo Mercado;

c. “Ações em Circulação” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento de Listagem do Novo Mercado;

d. “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação societária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Pessoas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

e. “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

f. “Valor Econômico” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 40: Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a. efetivar a oferta pública referida no Artigo anterior;
- b. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e
- c. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 41: A Companhia não registrará:

- a. quaisquer transferências de propriedade de suas ações para o comprador(es) do Poder de Controle ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude Regulamento de Listagem do Novo Mercado; e
- b. Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referidos na alínea “a” acima.

Artigo 42: Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 44 deste Estatuto Social.

Artigo 43: A saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Caso seja deliberada a saída do Novo Mercado, seja para que as ações passem a ser registradas para negociação fora do Novo Mercado ou seja por

operação de reorganização societária da qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o(s) acionista(s) que detiver(em) o Poder de Controle da Companhia deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 44 deste Estatuto Social, observadas, em ambos os casos, as condições previstas na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 44: O laudo de avaliação mencionado nos Artigos 42 e 43 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Artigo 8º, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Artigo 8º, Parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na assembleia geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 45: Na hipótese de não haver Acionista Controlador:

- a.** sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública; e
- b.** sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Artigo 45 deste Estatuto Social, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas

condições previstas no Artigo 45 acima. Nesta hipótese, caberá à Assembleia Geral definir os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição, os quais, presentes na Assembleia Geral, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

c. na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição, na hipótese de operação de reorganização societária conforme prevista no Artigo 45 deste Estatuto Social, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 46: A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, pelo Acionista Controlador, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 44 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de não haver Acionistas Controlador e o descumprimento decorrer de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não haver Acionistas Controlador e o descumprimento decorrer de ato ou fato da administração da Companhia, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro: Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Segundo acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, referida assembleia geral deverá definir os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, os quais, presentes na assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 47: É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VIII, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 48: Os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista neste Capítulo VIII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 49: A partir da data em que a Companhia não possua mais Acionista Controlador, qualquer Acionista Adquirente que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a (i) realizar cada nova aquisição na BM&FBOVESPA, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão; (ii) previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a quantidade de Ações em Circulação que pretende adquirir, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações. O Diretor de Relações com Investidores deverá dar ampla divulgação da referida informação, por meio de comunicado ao mercado.

Parágrafo Único: Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Artigo 50: Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX **DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 51: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X **DO JUÍZO ARBITRAL**

Artigo 52: A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº. 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 53: A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos dos Acordos de Acionistas.

Artigo 54: As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação.

Artigo 55: Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

* * *

HYPERA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº. 02.932.074/0001-91

NIRE nº 35.300.353.251

Código CVM nº. 21431

ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019

PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES EM REGIME DE MATCHING PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019

O presente Plano de Concessão de Ações em Regime de *Matching* para os Exercícios de 2018 e 2019 da **HYPERA S.A.** (“Companhia”), aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2018 (“Plano”), nos termos do artigo 17, item (e) de seu Estatuto Social, estabelece as condições gerais para a concessão de ações de emissão da Companhia no âmbito (i) do Programa de Participação nos Resultados da Companhia, firmado em 27 de novembro de 2017 e arquivado na sede da Companhia, para estabelecer o valor da participação nos resultados a ser atribuído a cada empregado elegível para o exercício social de 2018, incluindo eventuais aditamentos (“PPR 2018”); (ii) do Programa de Participação nos Resultados da Companhia, caso venha a ser firmado, para estabelecer o valor da participação nos resultados a ser atribuído a cada empregado elegível para o exercício social de 2019, incluindo eventuais aditamentos (“PPR 2019” e, em conjunto com PPR 2018, “PPR”) e (iii) da bonificação por resultado, na ausência de PPR, conferida pelas empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia (“Bônus de Performance”).

1. OBJETIVOS DO PLANO

O presente Plano tem por objetivo permitir que, no âmbito e como forma de implementação alternativa de pagamento de valores no âmbito do PPR ou, na ausência deste, do Bônus de Performance, os Beneficiários, conforme abaixo definidos, desde que atendidos determinados termos e condições, tenham a oportunidade de receber ações de emissão da Companhia, promovendo, em consequência, um maior alinhamento e integração dos seus interesses com os interesses da Companhia e o compartilhamento dos riscos do mercado de capitais.

2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

2.1. Poderão ser eleitos como beneficiários deste Plano todos os empregados ou similares da Companhia, para fins legais ou tributários, que desempenhem cargos de presidência, de diretoria, de gerência, ou outros conforme indicado pelo Conselho de Administração ou Comitê de Gente e Gestão da Companhia, especificados no Anexo I a cada PPR, excluídos os empregados elegíveis a outros programas de participação nos resultados (observado o disposto no item 2.2 abaixo). (“Beneficiários”).

2.2. Também poderão ser eleitos como beneficiários deste Plano todos os empregados ou similares, que desempenhem cargos de presidência, de diretoria, de gerência ou de outros cargos, conforme indicado pelo Conselho de Administração ou Comitê de Gestão da Companhia das empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia (“Controladas”), sendo, nesse caso, aplicáveis as mesmas regras quanto a utilização do PPR ou do Bônus de Performance, conforme aplicável.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. O presente Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”), o qual poderá, observadas as restrições previstas em lei, constituir um comitê especialmente criado para assessorá-lo na administração do Plano, ou delegar tal função para o Comitê de Gente e Gestão da Companhia, instituído em Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017 (“Comitê”).

3.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terá amplos poderes, respeitados os termos deste Plano e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para a organização e administração deste Plano e das concessões das ações de emissão da Companhia em regime de *matching*, em decorrência da decisão dos Beneficiários de receber parte ou a totalidade dos recursos auferidos no âmbito do PPR ou, na ausência deste, do Bônus de Performance em ações de emissão da Companhia (“Ações Matching”), incluindo poderes para estabelecer o regramento aplicável aos casos omissos e eleição de Beneficiários.

3.3. Não obstante o disposto no item 3.2 acima, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, poderá, excetuados os ajustamentos permitidos por este Plano: (i) aumentar o limite total das Ações *Matching* que possam ser concedidas além do limite expressamente previsto neste Plano, conforme o disposto no item 6 abaixo; ou (ii) sem o consentimento do Beneficiário, alterar de forma a prejudicar quaisquer direitos ou agravar obrigações de qualquer natureza existente sobre as Ações

Matching concedidas.

3.4. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e neste Plano, ficando claro que o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá tratar de maneira diferenciada administradores e empregados da Companhia ou de suas Controladas que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

3.5. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia e suas Controladas, relativamente a todas as matérias relacionadas com este Plano.

3.6. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá excepcionalmente autorizar de forma expressa e formal, em casos específicos, a dispensa de obrigações previstas no Plano e nos Programas, observado o disposto no item 5.5 abaixo.

4. PROGRAMAS

4.1. O Conselho de Administração criará um ou mais Programas de Concessão de Ações em Regime de *Matching* da Companhia (“Programas”), nos quais serão definidos, considerando as premissas estabelecidas neste Plano: (a) os Beneficiários; (b) o número total de Ações *Matching* da Companhia que serão concedidas aos Beneficiários; (c) termos e condições para a concessão das Ações *Matching*; e (d) eventuais outras disposições correlatas.

5. CONCESSÃO DE AÇÕES *MATCHING*

5.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições a serem previstos em cada Programa, nos termos do item 4.1 acima, para ser elegível ao recebimento das Ações *Matching*, cada Beneficiário deverá optar por receber, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração variável auferida no âmbito do PPR, ou na inexistência deste, do Bônus de Performance em ações de emissão da Companhia, considerando a respectiva quantia líquida de tributos (“Ações Adquiridas”), fazendo jus ao recebimento das Ações *Matching* em quantidade definida em função da parcela percebida da remuneração variável em Ações Adquiridas, observadas as relações estabelecidas no item 7 abaixo, sujeitos aos termos e condições previstos em cada Programa e de acordo com as regras estabelecidas neste Plano.

5.2. Para os fins de cálculo da quantidade de Ações Adquiridas a serem recebidas por cada Beneficiário, será levado em consideração o valor correspondente à média da cotação das ações da Companhia da mesma espécie daquelas em que a Ação Adquirida for referenciada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, ponderada pelo volume de negociação, durante o período de 20 (vinte) pregões imediatamente anteriores à data do efetivo recebimento das Ações Adquiridas.

5.3. A efetiva concessão do benefício será realizada mediante a celebração de contratos de participação nos Programas, que preverão a cessão e transferência de ações entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso: (i) a quantidade de Ações Adquiridas da Companhia a serem cedidas e transferidas; (ii) os termos e condições para a aquisição dos direitos atrelados às ações de emissão da Companhia no âmbito deste Plano; e (iii) eventuais restrições às ações de emissão da Companhia adquiridas no âmbito deste Plano (“Contrato de Participação”).

5.4. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá impor termos e/ou condições para a concessão, e impor restrições à transferência das Ações Adquiridas ou Ações *Matching*, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas ações.

5.5. Os Contratos de Participação serão individualmente elaborados para cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Participação, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

5.6. As Ações Adquiridas e as Ações *Matching* concedidas nos termos deste Plano, do PPR e do Bônus de Performance não têm qualquer relação nem estão vinculadas à remuneração dos Beneficiários, não substituindo e nem complementando a mesma.

5.7. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou nos Contratos de Participação, o direito ao recebimento das Ações *Matching* ainda não atribuídas aos Beneficiários extinguir-se-á automaticamente, nos seguintes casos:

(a) mediante o distrato do Contrato de Participação; ou

(b) se a Companhia for dissolvida, liquidada, entrar em recuperação judicial ou tiver a sua falência decretada.

5.8. Nenhuma ação de emissão da Companhia será entregue ao Beneficiário a não ser que todas as exigências legais e regulamentares (incluindo em relação a este Plano, aos Programas, ao PPR ou outras normas internas da Companhia) tenham sido integralmente cumpridas.

5.9. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento do efetivo recebimento das ações.

6. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

6.1. Poderão ser concedidas ações de emissão da Companhia no âmbito do presente Plano que não excederão, em conjunto com as outorgas feitas no contexto do (i) Plano de Opção de Compra aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 24 de março de 2008; (ii) Plano de Opção de Compra aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 29 de dezembro de 2008; (iii) Plano de Opção de Compra aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 10 de outubro de 2011; (iv) Plano de Outorga de Ações Restritas aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 14 de abril de 2016; e (v) o Plano de *Matching* aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 19 de abril de 2017, o percentual de diluição de 6,0% (seis por cento) do total de ações do capital social da Companhia na data de criação do presente Plano.

6.2. Para fins de cálculo do percentual de diluição de 6,0% (seis por cento) referido no item 6.1 acima, serão descontadas as opções extintas e não exercidas no âmbito de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de outorga de ações restritas da Companhia, bem como as ações não concedidas no âmbito deste Plano ou dos Planos previstos nos itens (iv) e (v).

6.3. Com o propósito de satisfazer o Plano e os Programas, a Companhia alienará ações mantidas em tesouraria, observado o disposto no item 5.3 acima.

6.4. O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar a suspensão da concessão das Ações *Matching*, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte dos Beneficiários.

7. MATCHING

7.1. Cada Beneficiário receberá Ações *Matching*, de acordo com os seguintes critérios:

(a) Na hipótese de o Beneficiário optar por receber entre 50% (cinquenta por cento) e 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do seu PPR ou Bônus de Performance, conforme o caso, em Ações Adquiridas, será concedida ao respectivo Beneficiário 0,5 (meia) ação para cada 1 (uma) Ação Adquirida (eventuais arredondamentos serão feitos para cima); ou

(b) Na hipótese de o Beneficiário optar por receber 100% (cem por cento) do seu PPR ou Bônus de Performance, conforme o caso, em Ações Adquiridas, será concedida ao respectivo Beneficiário 1 (uma) ação para cada 1 (uma) Ação Adquirida.

8. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS

8.1. Nas hipóteses de desligamento do Beneficiário por demissão, com ou sem justa causa, renúncia ou destituição ao cargo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento, ou ainda em caso de mudança do controle acionário da Companhia, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no item 8.2 abaixo.

8.2. Se, a qualquer tempo durante a vigência deste Plano, o Beneficiário:

(a) desligar-se ou rescindir seu contrato de prestação de serviços com a Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, renunciando ao seu cargo de administrador ou rescindido seu contrato de prestação de serviços, exceto se o Beneficiário continuar com vínculo empregatício com a Companhia e/ou suas Controladas: (i) os direitos ainda não exercíveis ou sujeitos a termo na data do seu desligamento ou rescisão do contrato, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, salvo se o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, deliberar pela antecipação do prazo de carência sobre parte ou a totalidade de tais direitos; e (ii) os direitos já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Participação na data do seu desligamento ou rescisão do respectivo contrato, poderão ser exercidos, se observado o percentual mínimo de manutenção em carteira definido em cada Programa, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

(b) for desligado ou tiver seu contrato de prestação de serviços com a Companhia rescindido por vontade desta, mediante demissão por justa causa, ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador ou por descumprimento do respectivo contrato, todos os direitos já exercíveis ou ainda não exercíveis, na data do

seu desligamento ou rescisão do contrato, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(c) for desligado ou tiver seu contrato de prestação de serviços com a Companhia rescindido por vontade desta e sem violação de obrigações contratuais, mediante demissão sem justa causa, ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador: (i) os direitos ainda não exercíveis ou sujeitos a termo na data do seu desligamento ou rescisão do contrato, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, salvo se o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, deliberar pela antecipação do prazo de carência sobre parte ou a totalidade de tais direitos; e (ii) os direitos já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Participação na data do seu desligamento ou rescisão do respectivo contrato, poderão ser exercidos, se observado o percentual mínimo de manutenção em carteira definido em cada Programa, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(d) desligar-se da Companhia por aposentadoria: (i) os direitos ainda não exercíveis ou sujeitos a termo, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização, salvo se o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, deliberar pela antecipação do prazo de carência sobre parte ou a totalidade de tais direitos; e (ii) os direitos já exercíveis na data do seu desligamento terão seu prazo de carência antecipado, podendo o Beneficiário exercer o respectivo direito, desde que a respectiva condição de carteira mínima indicada no Programa tenha sido observada pelo Beneficiário até a ocorrência do evento;

(e) desligar-se ou tiver seu contrato de prestação de serviços com a Companhia rescindido por falecimento ou invalidez permanente, ou ainda em caso de mudança do controle acionário da Companhia, os direitos ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Participação, na data do seu falecimento, do evento que der causa à invalidez permanente ou da alteração do controle acionário da Companhia, terão seus prazos de carência antecipados e serão exercidos na data de desligamento, do evento que der causa à invalidez permanente ou da alteração do controle acionário da Companhia, desde que a respectiva condição de carteira mínima indicada no Programa tenha sido observada pelo Beneficiário até a ocorrência do evento.

8.3. Independentemente da hipótese de desligamento e do tratamento dado nos termos do item 8.2, as Ações Adquiridas e as Ações *Matching* continuarão sujeitas às eventuais

restrições de negociação previstas de acordo com as regras dos respectivos Programas.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A concessão de Ações *Matching* nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações, nem de alienar ativos de qualquer natureza, inclusive participação em sociedades controladas. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá, a seu critério e considerando as características da operação pretendidas, dentre as indicadas acima ou outras envolvendo a Companhia, determinar, sem prejuízo de outras medidas: (a) a manutenção das Ações *Matching* ainda não adquiridas durante seu prazo de vigência; (b) a substituição das Ações *Matching* da Companhia por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; ou (c) a antecipação de eventual período de carência, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão.

10.2. Nenhuma disposição deste Plano ou Ações *Matching* adquiridas nos termos deste Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador, empregado e/ou prestador de serviços da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado, interromper o mandato do administrador, e/ou rescindir o contrato de prestação de serviços.

10.3. A assinatura pelo Beneficiário do Contrato de Participação implicará a expressa aceitação de todos os termos deste Plano e do Programa pelo Beneficiário, os quais se obrigam plena e integralmente a cumprir.

10.4. Qualquer alteração legal, regulatória ou jurisprudencial significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, companhias abertas ou na legislação trabalhista, poderá levar à revisão integral deste Plano ou dos Programas.

10.5. O direito de receber as Ações *Matching* nos termos deste Plano, do Programa e do Contrato de Participação tem caráter personalíssimo, sendo, portanto, pessoal e intransferível, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de

qualquer modo alienar a quaisquer terceiros referido direito, sem a prévia e expressa anuência do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, sem prejuízo ao disposto no item 9.2(e) acima.

10.6. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e nos Contratos de Participação são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil).

10.7. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, sendo consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Ação *Matching* concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

11. FORO

11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

* * *

HYPERA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº. 02.932.074/0001-91

NIRE nº 35.300.353.251

Código CVM nº. 21431

ANEXO IV À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas é regido pelas disposições abaixo.

1. CONCEITO

1.1. O Plano consiste na outorga de direitos em receber as Ações Restritas da Companhia, aos seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que estejam ou venham a estar sob o controle direto ou indireto da Companhia, sejam elas nacionais ou estrangeiras, sujeito às condições a seguir descritas.

1.2. Mediante o cumprimento das condições estabelecidas neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga, os Beneficiários farão jus ao recebimento de Ações Restritas de emissão da Companhia.

2. DEFINIÇÕES

2.1. As expressões abaixo, quando usadas com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir:

“Ações Restritas” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia a serem transferidas aos Beneficiários e sujeitas às disposições deste Plano, dos respectivos Programas e do respectivo Contrato de Outorga;

“Ações Restritas Não Plenamente Adquiridas” significam as Ações Restritas que não atendam às condições delimitadas para a sua aquisição conforme previsto no item 9 do presente Plano;

“Beneficiário” significa o Colaborador Elegível em favor do qual a Companhia outorgar direitos em receber uma ou mais Ações Restritas, nos termos deste Plano, respectivos Programas e respectivos Contratos de Outorga;

“Colaborador Elegível” significam todos os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia, bem como de outras sociedades que estejam ou venham a estar sob o controle direto ou indireto da Companhia, sejam elas nacionais ou estrangeiras;

“Companhia” significa a Hypera S.A., sociedade por ações, com escritório administrativo na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 24º Andar, conjunto 241, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05502-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.932.074/0001-91;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato de Outorga” significa o Contrato de Outorga de Ações Restritas, que deve ser celebrado entre a Companhia e o Colaborador Elegível, através do qual este adquire a qualidade de Beneficiário, declarando conhecer e aceitar todos os termos e condições do Plano e respectivos Programas;

“Comitê” significa o Comitê de Gente e Gestão da Companhia, instituído em Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017;

“Data de Outorga”, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano ou no Contrato de Outorga, significa, em relação às Ações Restritas objeto dos direitos outorgados a cada um dos Beneficiários, a data de celebração do Contrato de Outorga, entre o Beneficiário e a Companhia;

“Desligamento” (ou “Desligar”) significa o término da relação jurídica entre o Beneficiário e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo sem limitação renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, pedido de demissão imediatamente posterior à aposentadoria, concessão de aposentadoria por invalidez permanente e falecimento;

“Instrução CVM 567” significa a Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas; e

“Programa” significa cada Programa de Outorga de Ações Restritas que, com base no Plano, for aprovado pelo Conselho de Administração, estabelecendo as regras e condições gerais, para um determinado ano de vigência do Plano.

3. OBJETIVOS DO PLANO

3.1. O Plano tem por objetivo permitir a outorga de direitos em receber as Ações Restritas aos Colaboradores Elegíveis selecionados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, com vistas a atrair e reter executivos da Companhia e de suas sociedades controladas, diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Programa), concedendo aos administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, obtendo, em consequência, um maior alinhamento dos interesses destes administradores, empregados e prestadores de serviços com os interesses dos acionistas. Assim, a Companhia visa alcançar o desenvolvimento de seus objetivos sociais e o atendimento dos interesses de seus acionistas com a criação deste Plano.

4. COLABORADORES ELEGÍVEIS

4.1. São Colaboradores Elegíveis única e exclusivamente os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia, bem como de outras sociedades que estejam ou venham a estar sob o controle direto ou indireto da Companhia.

5. REQUISITOS PARA SE ADQUIRIR A CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

5.1. Para se tornar Beneficiário, o Colaborador Elegível deve ser formalmente indicado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, nos termos definidos neste Plano.

5.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, por sua vez, estabelecerá os requisitos para a eleição dos Beneficiários do Plano, de acordo com os critérios que julgar necessários para a concretização dos objetivos do Plano.

5.3. Adicionalmente, como condição essencial para que a sua indicação seja considerada como válida e vinculativa, o Colaborador Elegível indicado como Beneficiário deverá assinar o Contrato de Outorga, aderindo expressamente ao Plano e declarando-se ciente de todos os seus termos e condições, inclusive das restrições nele contidas.

6. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

6.1. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, e poderá, observadas as restrições previstas em lei, constituir um comitê especialmente criado para assessorá-lo na administração do Plano, ou delegar tal função para o Comitê, incluindo:

(i) criar e aplicar normas gerais relativas à outorga dos direitos em receber as Ações Restritas, nos termos do Plano, e solucionar dúvidas de interpretação do Plano;

(ii) eleger os Beneficiários e autorizar a outorga dos direitos em receber as Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas objeto dos direitos a serem outorgados, bem como modificar tais condições quando necessário ou conveniente;

(iii) autorizar a aquisição e alienação de ações em tesouraria para satisfazer a o recebimento das Ações Restritas nos termos do Plano, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Instrução CVM 567;

(iv) definir, dentro dos parâmetros deste Plano, os Programas anuais, conforme previsto no item 7.1. abaixo;

(v) tomar quaisquer outras providências que sejam necessárias para a administração do Plano, desde que não impliquem alterações; e

(vi) propor alterações no Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

6.2. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

6.3. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

6.4. Os membros do Conselho de Administração (exceto aqueles que também sejam diretores da Companhia) ficam impedidos de ser Beneficiários das Ações Restritas no contexto deste Plano.

7. OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

7.1. Programas anuais

7.1.1. A cada ano de vigência do Plano, poderá ser criado, pelo Conselho de Administração, um Programa que, se implementado, deverá ser estruturado com base nos critérios definidos neste Plano.

7.1.2. Competirá exclusivamente ao Conselho de Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de implementar ou não os referidos Programas em cada ano de vigência do Plano.

7.2. Eleição dos beneficiários

7.2.1. O Conselho de Administração ou o Comitê elegerá, dentre os Colaboradores Elegíveis, os Beneficiários do Plano e poderá, desde que respeitados os limites estabelecidos no Plano, incluir novos Beneficiários em Programas já aprovados e ainda vigentes, outorgando-lhes os direitos às Ações Restritas que entender adequados. A inclusão de novos Beneficiários em Programas já aprovados e ainda vigentes somente será possível até o final do ano em que o Programa tenha sido aprovado.

7.3. Definição do número de Ações Restritas para cada Programa e a forma de sua distribuição entre os diversos Beneficiários

7.3.1. Para cada Programa, o Conselho de Administração, de acordo com este Plano, definirá um determinado número de Ações Restritas cujos direitos de recebimento serão distribuídos entre os Beneficiários.

7.3.2. Caberá ainda ao Conselho de Administração ou ao Comitê definir, em cada Programa, quais os Beneficiários que terão direito em receber as Ações Restritas, assim como a quantidade de Ações Restritas a que cada Beneficiário terá direito.

7.3.3. A indicação dos Colaboradores Elegíveis que serão Beneficiários, assim como a quantidade de Ações Restritas a que cada um terá direito, será feita livremente pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê.

7.4. Contrato de Outorga

7.4.1. A outorga dos direitos em receber as Ações Restritas é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga; e (b) os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

7.4.2. O Conselho de Administração poderá subordinar a aquisição de direitos em receber as Ações Restritas a determinadas condições, bem como impor restrições à sua transferência.

8. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

8.1. Sujeito aos ajustes previstos no presente Plano poderão ser outorgadas direitos ao recebimento de um número máximo de Ações Restritas que não exceda, em conjunto com as outorgas feitas no contexto do (i) Plano de Opção de Compra aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 24 de março de 2008; (ii) Plano de Opção de Compra aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 29 de dezembro de 2008; e (iii) Plano de Opção de Compra aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 10 de outubro de 2011, o percentual de diluição de 6,0% (seis por cento) do total de ações do capital social da Companhia.

8.2. Para fins de cálculo do percentual de diluição de 6,0% (seis por cento) acima referido, serão descontadas as opções extintas e não exercidas no âmbito deste Plano ou de qualquer outro plano de opção de compra de ações ou plano de outorga de ações da Companhia.

8.3. Com o propósito de satisfazer o recebimento as Ações Restritas nos termos do Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, transferirá ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, nos termos da Instrução CVM 567.

8.3.1. Alternativamente, caso, a cada data de aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas, conforme item 9 abaixo, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para satisfazer o recebimento das Ações Restritas pelos respectivos Beneficiários, nos termos do item 8.3 acima, a Companhia poderá optar por realizar o pagamento referente às Ações Restritas em dinheiro, observando os critérios de preço fixados no item 8.3.2 abaixo.

8.3.2. O preço de referência das Ações Restritas, para os fins de pagamento em dinheiro na forma da Cláusula 8.3.1 acima, corresponderá à média da cotação de fechamento das ações da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) nos 30 (trinta) pregões anteriores à cada data de aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas, conforme item 9 abaixo.

8.4. As Ações Restritas plenamente recebidas, conforme item 9 abaixo, e nos termos do Plano, manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie.

9. AQUISIÇÃO DE DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES RESTRITAS

9.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga, os direitos dos Beneficiários ao recebimento das Ações Restritas somente serão plenamente adquiridos, na medida em que o Beneficiário permanecer continuamente vinculado como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia, observado o disposto no item 10 abaixo, durante período compreendido entre a Data de Outorga e as datas e proporções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração no âmbito de cada Programa que vier a ser aprovado.

9.2. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, incluindo, mas não se limitando ao direito ao recebimento de dividendos, até que as Ações Restritas sejam transferidas aos Beneficiários, nos termos do Plano e do respectivo Contrato de Outorga.

9.3. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas pelo Conselho nos termos do item 9.1 acima, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá ao Beneficiário as respectivas Ações Restritas, por termo de transferência de ações nominativas da Companhia no sistema do agente responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia, sem custo para o Beneficiário.

9.4. O direito ao recebimento das Ações Restritas nos termos do Plano extinguir-se-á automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (ii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (iii) nas hipóteses previstas no item 10 deste Plano.

10. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS

10.1. Desligamento por justa causa

10.1.1. Salvo quando houver deliberação em contrário do Conselho de Administração no momento da aprovação do Programa, na hipótese de término do contrato de trabalho do Beneficiário por justa causa, o direito do Beneficiário em receber as Ações Restritas restará automaticamente extinto, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

10.2. Desligamento sem justa causa

10.2.1. Salvo quando houver deliberação em contrário do Conselho de Administração no momento da aprovação do Programa, na hipótese de término do contrato de trabalho do Beneficiário sem justa causa, exceto no caso de permanência do Beneficiário como Conselheiro da Companhia, serão observadas as seguintes disposições:

- (i) o direito do Beneficiário de receber as Ações Restritas Não Plenamente Adquiridas caducará sem indenização; e
- (ii) caso os prazos de carência previstos no respectivo Programa tenham decorrido, mas as Ações Restritas não tenham sido recebidas pelo Beneficiário as mesmas serão transferidas ao Beneficiário sem qualquer limitação, observadas as proporções estabelecidas no Programa.

10.3. Desligamento voluntário

10.3.1. Salvo quando houver deliberação em contrário do Conselho de Administração no momento da aprovação do Programa, na hipótese de término do contrato de trabalho do Beneficiário em decorrência de pedido de demissão ou renúncia voluntária ou aposentadoria, exceto no caso de permanência do Beneficiário como Conselheiro da Companhia, serão observadas as seguintes disposições:

- (i) o direito do Beneficiário em receber as Ações Restritas Não Plenamente Adquiridas caducará sem indenização; e
- (ii) caso os prazos de carência previstos nos respectivo Programa tenham decorrido, mas as Ações Restritas não tenham sido recebidas pelo Beneficiário as

mesmas serão transferidas ao Beneficiário sem qualquer limitação, observadas as proporções estabelecidas no Programa.

10.4. Invalidez permanente ou falecimento do Beneficiário

10.4.1. Na hipótese de Desligamento por invalidez permanente do Beneficiário, as Ações Restritas Não Plenamente Adquiridas poderão ser plenamente adquiridas, pelo Beneficiário ou o seu representante legal (curador), no prazo de 12 (doze) meses a contar da data do evento que causar a invalidez permanente independentemente dos períodos de carência fixados no respectivo Programa, mediante a apresentação, perante a Companhia, do respectivo comprovante de concessão de aposentadoria por invalidez permanente emitido pelo INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e comprovante de rescisão do contrato de trabalho. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo acima mencionado.

10.4.2. Na hipótese de Desligamento por falecimento do Beneficiário, as Ações Restritas Não Plenamente Adquiridas poderão ser plenamente recebidas pelos herdeiros e sucessores do Beneficiário após o falecimento do Beneficiário, mediante a apresentação perante a Companhia da documentação hábil do inventário do Beneficiário no prazo de 12 (doze) meses a contar da data do falecimento, independentemente dos prazos de carência fixados no respectivo Programa. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar os prazos acima mencionados.

11. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

11.1. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão, alienação ou qualquer operação em que se configure a transferência de controle acionário da Companhia, ou na hipótese da Companhia deixar de ter suas ações admitidas à negociação no Novo Mercado, da B3, a exclusivo critério do Conselho de Administração, (i) as Ações Restritas dos Programas em vigência, a critério do Conselho de Administração poderão ter seus prazos de carência antecipados por determinado prazo, para que possam ser imediatamente recebidas pelo Beneficiário, sendo que após o referido prazo, este Plano terminará e todos os direitos de aquisição das Ações Restritas caducarão sem direito à indenização; (ii) este Plano poderá ser adotado pela companhia sucessora, sujeito a aprovação em assembleia geral desta última; (iii) a Companhia poderá reembolsar o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro do valor das Ações Restritas a que o Beneficiário faria jus; ou (iv) o Conselho de Administração poderá, a seu critério, promover uma combinação das hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii) deste item 11.1.

12. ALTERAÇÃO DO NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES

12.1. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários nos Planos e Programas já instituídos, notadamente em relação ao número de Ações Restritas e a sua espécie ou classe, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

13. ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PLANO E RESPECTIVOS PROGRAMAS

13.1. Compete à Assembleia Geral aprovar e, portanto, alterar, suspender ou extinguir o Plano.

13.2. Toda e qualquer alteração do Plano, proposta pelo Conselho de Administração, deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral e, uma vez aprovada, somente poderá atingir as Ações Restritas objeto dos direitos a serem outorgados.

13.3. Dentre as causas que podem gerar a alteração ou extinção do Plano, está a ocorrência de fatores que causem grave mudança no panorama econômico e que possam comprometer a situação financeira da Companhia.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

14.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

15.2. A assinatura do Contrato de Outorga implicará na expressa aceitação de todos os termos do Plano e dos Programas pelo Beneficiário, os quais se obrigam plena e integralmente a cumprir.

15.3. Qualquer alteração legal no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, as relações trabalhistas e/ou aos efeitos fiscais de um programa de outorga de ações, poderá levar à revisão integral e/ou a extinção do Plano, a exclusivo critério da Companhia.

15.4. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e nos Contratos são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.

15.5. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano, dos Programas e dos Contratos têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia.

15.6. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Ação Restrita concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

15.7. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Ação Restrita concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

15.8. Fica eleito o foro central da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

* * *